



**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE UBERLÂNDIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Uberlândia, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, o Comitê Municipal dos Direitos dos Animais CMDA.

Art. 2º O Comitê Municipal dos Direitos dos Animais CMDA terá como objetivo, estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em saúde pública e, como competências:

I atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00462/2017

VII propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º O Comitê Municipal dos Direitos dos Animais será constituído por 12 (quinze) membros representantes das seguintes entidades:

I 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, que será o Coordenador do grupo;

II 1 (um) representante da Câmara Municipal de Uberlândia;

III 1 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria de Saúde;

IV 4 (quatro) representantes de Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais;

V 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI 1 (um) representante da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;

VII 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VIII 2 (dois) protetores de animais independentes;

§ 1º As entidades interessadas em ingressar no Comitê, deverão apresentar solicitação por escrito na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, instruída com cópia autenticada dos estatutos sociais devidamente registrados, relatório das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos e ata de eleição da atual diretoria, sendo dispensadas tais obrigatoriedades aos integrantes dos órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00462/2017

§ 2º Será designado 1 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades neles citadas.

Art. 4º Os membros do Comitê Municipal dos Direitos dos Animais CMDA, no âmbito de suas áreas de atuação, elaborarão, sob a supervisão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º O Comitê Municipal dos Direitos dos Animais CMDA poderá solicitar a colaboração de outros órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Caberá ao Município regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Michele Bretas  
Vereador

### Justificativa:

A função primária do CMPA será indicar meios para adequar a atuação da zoonoses a legislação vigente buscando iniciar discussões para introduzir no município de Uberlândia/MG mecanismos que viabilizam o cadastramento de criadores de animais, políticas de vacinação regulares, castração de animais abandonados para controle da natalidade, erradicação da eutanásia praticada em animais, educação da sociedade contra maus tratos, reestruturação do prédio que abriga do centro de controle da zoonoses para que possa receber e abrigar animais abandonados, inclusive com suporte veterinário para tratamento adequado de animais doentes, dentre outras. Em caráter secundário, o comitê desenvolverá atividades para auxiliar na fiscalização desta secretária através do centro de controle da zoonoses, levando denúncias e acompanhando as apurações respectivamente. Neste conceito o comitê não será uma ferramenta burocrática e não terá impacto no orçamento da secretaria municipal de saúde, ao contrário enaltecerá a atuação desta secretaria a partir do apoio para normatização e estruturação da zoonoses e dos demais segmentos existentes no âmbito da secretaria que envolve animais agregando conhecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00462/2017

técnicos e popular. Neste sentido, apresentamos o presente projeto, por se tratar de medida de alto alcance social.

Ver. Michele Bretas  
Vereador